ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. 331 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022**
**TOMADA DE PREÇOS Nº: 11/2022**
**CONTRATO N° 05 TP 11/2022**

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A PESSOA FÍSICA ARISTEU DE SOUSA PEREIRA – CPF Nº 725.422.682-15, NA FORMA ABAIXO.**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **Rosimar de França Lima**, portadora do RG. 321.157 SSP/PI, e CPF 221.419.013-91, residente e domiciliada na Rua Água Branca, s/n, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a pessoa física **ARISTEU DE SOUSA PEREIRA,** portador da Carteira de Identidade RG nº 1.572.110-8-SSP/PI e CPF nº 725.422.682-15, residente na Rua Pedro Lacerda, 213, CEP: 64.333-000 na cidade de Assunção do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa ou Pessoa Física, para a locação de veículos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, do município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2022, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**
O presente contrato está vinculado ao processo Administrativo nº 36/2022, Edital de Tomada de Preços n° 11/2022 e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**
Os serviços serão prestados no município de Assunção do Piauí e de acordo com o especificado no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**
O CONTRATANTE pagará o preço por pela prestação dos serviços ofertados na proposta da CONTRATADA, conforme segue:

ASP

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 332 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

***Parágrafo Primeiro*** - O valor global deste contrato é de **R$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais)**, conforme especificado abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Locação de veículo destinado ao deslocamento dos profissionais do NASF do município de Assunção do Piauí, em atendimentos domiciliares com condutor. | MÊS | 8 | R$ 2.350,00 | R$ 18.800,00 |
| | **TOTAL GERAL .....** | | | | **R$ 18.800,00** |

***Parágrafo Segundo*** - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada realização dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária em favor da Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da realização dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, FMS, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

| **Secret./Fundos** | Secretaria Municipal de Saúde | |
|---|---|---|
| R$ 399.568,73 | 10.122.0037.2019.0000<br>3.3.90.39.00 | Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Saúde.<br>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
b) Receber os serviços, objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
d) Rejeitar, por intermédio da fiscalização, o veículo, objeto do contrato, que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição do que julgar



ASP

insuficientes ou inadequados.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
f) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado.
b) O veículo objeto da locação deverá conter as especificações constantes no Edital.
c) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veiculo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.
d) O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
e) A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.
f) A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para eventuais substituições por indisponibilidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços.
g) A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.
h) A contratada deverá disponibilizar o veículo imediatamente após a assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial dos Municípios;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

**11.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

ASP

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 334 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

**11.2.** A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não executar os serviços contratados;

2 – realizar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.3**. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.4** - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

ASP

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL 335 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não realizar os serviços contratados;

2 – realizar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**11.5** - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**11.6** - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**11.7** - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**11.8** - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.9**. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

***Parágrafo Único*** -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na realização dos serviços ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

ASP

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
Fl. 336
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirigimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 05 de maio de 2022

***MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI***
***CNPJ: 01.612.561/0001-04***
***CONTRATANTE:***
**Rosimar de França Lima**
Secretária Municipal de Saúde

Aristen de Sousa Pereira

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
FL 337
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ARISTEU DE SOUSA PEREIRA**
**CPF: Nº 725.422.682-15**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Kayonne Vale de Macêdo
   CPF: 069.523.635-09
2. Antonio Diego Vieira Araújo
   CPF: 068.686.523-56